



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
23/10/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcos Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário
Mat. 18.008

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 165/08 - TP

**PROCESSO TRT/SP Nº 40354200700002000 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORRECIONAL**

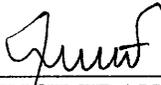
AGRAVANTE: Elias Ricardo Marachi

**AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região**

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correccional consoante disposto nos artigos 178 do Regimento Interno e 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

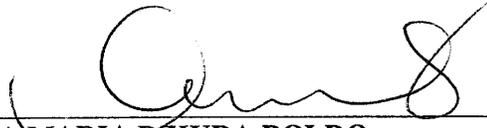
São Paulo, 06 de outubro de 2008.



SONIA MARIA PRINCE FRANZINI PRESIDENTE REGIMENTAL



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE RELATOR



OKSANA MARIA BZIURA BOLDO PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40354.2007.000.02.00-0
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL
AGRAVANTE: ELIAS RICARDO MARACHI
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 14/16

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL. A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correccional consoante disposto nos artigos 178 do Regimento Interno e 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega o agravante que a decisão proferida às fls. 14/16 que não conheceu da Reclamação Correccional por ausência do ato impugnado não pode prevalecer, visto que ancorada em artigos da Consolidação das Normas da Corregedoria, que além de ser norma de hierarquia inferior, está em desacordo com a Constituição Federal. Assevera que o pedido de reconsideração feito ao Juízo “a quo”, foi recebido como Reclamação Correccional, e que não competia ao Agravado promover atos *“que sejam obrigatoriamente oficial, até porque, ao jurisdicionado não é dado praticar ato não previsto por norma Constitucional (princípio da legalidade).”*

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

O inconformismo do agravante diz respeito ao não-conhecimento da Reclamação Correccional por ausência de cópia do ato impugnado.

Entretanto, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal, a Reclamação Correccional deve ser apresentada ao Juiz da causa acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento (artigo 178 do RI), dentre eles, necessariamente, a cópia da documentação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 403542007000.02.00-0

fls. 2

comprobatória do ato impugnado, sob pena de não-conhecimento (artigos 80 e 85, II, da Consolidação das Normas da Corregedoria).

Assim, há impropriedade da medida eleita.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR